



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

JULGAMENTO DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA ABERTA

OBJETO DA DILIGÊNCIA: Para verificar a exequibilidade da proposta de preços oferta (através de lance).

ITEM DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 00017/2025:

(...)

11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO PREGOEIRO PARA A LICITANTE ABAIXO:

“Solicitamos do licitante FRANCISCO JOSUELSON LEITE FORMIGA LTDA, vencedor dos itens 5, 32, 33, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 93, 94, 95, 115, 116, 117, 118, 126, 130, 133, 134, 135, 141 e 142 que apresente para esse julgador nota fiscal emitida em 2025 de entrada dos produtos no estoque do vencedor, devendo está com o preço abaixo do lance final ofertado, caso contrário os itens da proposta serão desclassificados.”

DATA E RESPOSTA DA LICITANTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO:

“22/08/2025 16:38:16 - Sistema - A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.”

JULGAMENTO DO PREGOEIRO:

Após análise das peças apresentadas pela licitante FRANCISCO JOSUELSON LEITE FORMIGA LTDA, ficou constatado que não foram apresentadas notas fiscais dos itens citados abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Orçado Órgão	Total Orçado Órgão	Preço Unit. do lance vencedor	Percentual de desconto %
5	Água sanitária 2lt de múltiplo uso, com cloro ativo e propriedades alvejante e desinfetante, embalagem 2 litros.	Und.	11000	14,99	164.890,00	R\$ 2,70	81,99%
32	Copo descartável branco 250ml embalagem com 100 unidades, em conformidade com a nbr 14.865	Pacote	8000	8,85	70.800,00	R\$ 3,90	55,93%
33	Copo descartável branco 50ml embalagem com 100 unidades, em conformidade com a nbr 14.865	Pacote	6000	5,44	32.640,00	R\$ 1,90	65,07%
68	Inseticida aerossol - multi inseticida eficaz contra as moscas, mosquitos e baratas e contra o mosquito da dengue. Embalagem com 300ml ou superior.	Und.	2000	17	34.000,00	R\$ 8,40	50,59%
69	Isqueiro grande tipo bic ou similar com selo inmetro	Und.	500	8,22	4.110,00	R\$ 4,10	50,12%
70	Lâmpada elétrica econômica led 30w	Und.	200	18,13	3.626,00	R\$ 8,90	50,91%
71	Lâmpada elétrica econômica led 60w	Und.	200	93,89	18.778,00	R\$ 45,00	52,07%
72	Lâmpada elétrica econômica led 90w	Und.	200	83,49	16.698,00	R\$ 35,00	58,08%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

73	Lâmpada elétrica econômica led 9w	Und.	200	9,3	1.860,00	R\$ 4,00	56,99%
74	Lâmpada fluorescente led 40w	Und.	700	30,68	21.476,00	R\$ 15,00	51,11%
75	Lava louça sabão em pasta 500g de alto brilho umectante, biodegradável. Acondicionada em embalagem contendo 500gramas. Deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número de lote.	Und.	400	13,35	5.340,00	R\$ 6,00	55,06%
93	Papel alumínio – dimensões 30cm x 7,5m rolo.	Und.	800	9,14	7.312,00	R\$ 4,53	50,44%
94	Papel higiênico folha dupla 4 x 10cm x 30m – branco, macio, picotado, 100% fibras celulósicas, embalagem com 4 rolos de dimensões 10cm x 30m.	Und.	10000	10,04	100.400,00	R\$ 5,10	49,20%
95	Papel toalha – folha dupla, picotada, cor branca, super - resistente, de rápida absorção, 100% celulose virgem, não reciclado, de 1ª qualidade, medindo aprox. 20cm x 200cm, devidamente identificados com a descrição resumida do material. – apresentar registro fsc – forma ecologicamente adequada no manejo florestal. pacote com 2 (dois) rolos.	PACOTE	8000	10,57	84.560,00	R\$ 3,90	63,10%
115	Saco plástico para lixo 100l - capacidade 100 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	2000	51,75	103.500,00	R\$ 16,00	69,08%
116	Saco plástico para lixo 200l - capacidade 200 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	2250	78,88	177.480,00	R\$ 24,00	69,57%
117	Saco plástico para lixo 30l – capacidade 30 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	2000	53,12	106.240,00	R\$ 6,00	88,70%
118	Saco plástico para lixo 50l - capacidade 50 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	2500	58,33	145.825,00	R\$ 8,00	86,28%
126	Tesourinha para unhas em aço inox	Und.	50	19,07	953,5	R\$ 9,00	52,81%
130	Vassourão 40cm - tipo - gari” piaçava com cabo reforçado.	Und.	800	38,67	30.936,00	R\$ 19,00	50,87%
133	Copo descartável branco 180ml embalagem com 100 unidades, em conformidade com a nbr 14.865	Pacote	6250	7,59	47.437,50	R\$ 3,70	51,25%
134	Desinfetante líquido 2l – com propriedade germicida, fragrâncias variadas conforme solicitação.	Und	2750	8,89	24.447,50	R\$ 3,98	55,23%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

135	Detergente líquido 2l, para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas, biodegradável, consistente, para remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aromas diversos. Prazo de validade de aproximadamente: 12 (doze) meses da data do recebimento	Und	2000	10,33	20.660,00	R\$ 4,10	60,31%
141	Saco plástico para lixo 100l – capacidade 100 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	500	51,75	25.875,00	R\$ 5,00	90,34%
142	Saco plástico para lixo 200l – capacidade 200 litros, cor preta ou azul conforme solicitação, espessura mínima de 8 micras, produzido em conformidade com a nbr 9110, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	562	78,88	44.330,56	R\$ 5,50	93,03%

Desta forma, a licitante não comprovou que a sua proposta não está inexequível referente aos itens 5, 32, 33, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 93, 95, 115, 116, 117, 118, 126, 130, 133, 134, 135, 141 e 142, conforme foi solicitada por este julgador, quanto ao tem 94 foi excluído da diligência por estar com um percentual de 49,20% a menor do orçado pelo Órgão Gerenciador da presente licitação, o licitante comprovou que a sua proposta não está inexequível.

Contudo a licitante FRANCISCO JOSUELSON LEITE FORMIGA LTDA, apresentou uma peça denominada de “Recurso e Demonstração Técnica de Exequibilidade”, ou seja, em resumo a referida peça a licitante demonstra que não aceita a exigência de nota fiscal para comprovação da exequibilidade da proposta por conta que o instrumento convocatório não prevê esse tipo de exigência e traz vários ordenamentos jurídicos, e ao final faz diversos pedidos. Vejamos a seguir:

Recurso e Demonstração Técnica de Exequibilidade

(...)

VIII. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

8.1. Síntese da Argumentação Jurídica e Técnica

Com base em toda a fundamentação jurídica, técnica e fática apresentada de forma exaustiva, restam inequivocamente demonstrados os seguintes aspectos essenciais:

I. A exigência de notas fiscais de 2025 viola múltiplos princípios constitucionais e legais, não estando prevista no edital e configurando inovação indevida no procedimento licitatório;

II. A jurisprudência dos Tribunais Superiores (TCU, STF, STJ) é pacífica, consolidada e uniforme quanto à vedação absoluta de exigências não previstas no edital;

III. A Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente a presunção relativa de inexequibilidade, garantindo ao licitante o direito fundamental de demonstrar a viabilidade através de meios adequados;

IV. A empresa possui mais de 20 anos de experiência consolidada no mercado, com capacidade técnica, operacional e financeira amplamente comprovada;

V. Os preços ofertados são plenamente exequíveis e economicamente vantajosos, fundamentando-se em vantagens competitivas legítimas desenvolvidas ao longo de duas décadas;

VI. A documentação alternativa proposta é superior, mais abrangente e tecnicamente adequada para demonstrar a exequibilidade da proposta.

8.2. Pedidos Principais



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

Diante de todo o exposto, e considerando todos os fundamentos jurídicos, técnicos e fáticos apresentados, REQUER-SE respeitosamente a Vossa Senhoria:

a) PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO:

I. O RECONHECIMENTO da ilegalidade da exigência de apresentação de notas fiscais de compra do ano de 2025, por violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e segurança jurídica, bem como ao princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório;

II. A REFORMA da decisão que determinou tal exigência, por padecer de vícios jurídicos insanáveis;

b) PEDIDO DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

III. A ACEITAÇÃO da presente demonstração técnica de exequibilidade como comprovação plena e suficiente da viabilidade da proposta apresentada;

IV. O DEFERIMENTO da documentação técnica alternativa proposta, reconhecendo sua superioridade técnica e adequação legal;

c) PEDIDO DE MANUTENÇÃO NO CERTAME:

V. A MANUTENÇÃO da empresa no certame licitatório, com o prosseguimento regular de todas as demais fases do procedimento;

8.3. Pedidos Subsidiários

d) PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS:

VI. SUBSIDIARIAMENTE, caso Vossa Senhoria entenda necessário, a concessão de prazo razoável (mínimo 5 dias úteis) para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade, vedada terminantemente a exigência de documentos não previstos no edital;

VII. EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a suspensão temporária do procedimento para saneamento da ilegalidade identificada, com posterior retomada do certame em condições rigorosamente isonômicas para todos os participantes.

8.4. Considerações Finais

Esta empresa, com mais de 20 anos de experiência ininterrupta no mercado e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira amplamente comprovada, apresentou proposta exequível, competitiva e altamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A manutenção da proposta no certame representa não apenas o respeito aos princípios constitucionais e legais fundamentais que regem as licitações públicas, mas também a garantia da economicidade, eficiência e interesse público, valores supremos que devem nortear toda e qualquer contratação pública.

A experiência de duas décadas no mercado, o conhecimento técnico consolidado, a infraestrutura adequada e a solidez financeira demonstrada constituem garantias inequívocas da capacidade de execução plena e satisfatória do objeto contratado.

Confia-se plenamente que a decisão de Vossa Senhoria pautar-se-á pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e economicidade que norteiam a Administração Pública, reconhecendo a plena exequibilidade da proposta apresentada e a manifesta ilegalidade da exigência formulada.

Aguarda-se, respeitosamente, o integral deferimento dos pedidos formulados.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, este julgador entende que os valores ofertados para os itens 5, 32, 33, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 93, 95, 115, 116, 117, 118, 126, 130, 133, 134, 135, 141 e 142, a licitante não ficou comprovada que a sua proposta está com exequibilidade, ainda vale ressaltar que alguns descontos ofertado estão muito acima, em relação ao preço unitário orçado pelo Órgão Gerenciador da



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

presente licitação. Assim sendo, antes de julgar a proposta da licitante FRANCISCO JOSUELSON LEITE FORMIGA LTDA, referente aos itens 5, 32, 33, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 93, 95, 115, 116, 117, 118, 126, 130, 133, 134, 135, 141 e 142 **inexequível**, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade, conforme solicitado no item (VI. SUBSIDIARIAMENTE) da sua peça denominada de recurso e demonstração técnica de exequibilidade, ainda decido estender o prazo da diligência para todos os demais licitantes.

Coremas - PB, 25 de agosto de 2025.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial